



P.L. 230/18 - Autógrafo n.º 30/19 - Proc. n.º 5.367/18 - CMV

LEI Nº 5.823, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Institui o Programa “Consumo Consciente da Água” para ser observado nos equipamentos públicos do Município e recomendado à população de modo geral.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Consumo Consciente da Água”, para ser observado nos próprios municipais e recomendado à população do Município de forma geral.

Art. 2º. No âmbito dos próprios municipais, a Prefeitura adotará as medidas cabíveis para evitar o desperdício de água e controlar seu uso racional, como levantamento e correção dos vazamentos existentes, instalação de dispositivos redutores de consumo, captação e reutilização da água para ser empregada em outros propósitos, utilização de irrigação para jardins e, principalmente, execução de um programa de conscientização do corpo de funcionários.

Art. 3º. Na promoção institucional para divulgação do programa à população, o Executivo deverá valer-se de material didático educacional, focando principalmente no que pode ser feito para economia de água no uso doméstico e pessoal.

Parágrafo único. V E T A D O.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 230/18 - Autógrafo n.º 30/19 - Proc. n.º 5.367/18 – CMV – Lei n.º 5.823/19 – fl. 02

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a partir do ano seguinte ao da aprovação da Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
ao 1º de abril de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


OSVALDO MOLON FILHO
Secretário de Administração


ZENO BUEDELL
Secretário da Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 5.889/19-PMV.


Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores José
Osvaldo Cavalcante Beloni e Luiz Mayr Neto